

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIO**

**REGIMENTO**

**INTERNO**

**DA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO Nº 175  
DEZEMBRO/97**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**ESTABELECE**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

## Conteúdo

DA CÂMARA MUNICIPAL.....	6	DAS COMISSÕES.....	26
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	6	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA.....	6	DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	28
DA POSSE DOS VEREADORES.....	6	DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	30
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	7	DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	30
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	9	DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	30
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....	10	DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO.....	31
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10	DA VAGA NAS COMISSÕES.....	31
DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	11	DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO.....	32
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11	DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO.....	32
DA REUNIÃO PÚBLICA.....	12	DO PARECER.....	36
DA REUNIÃO SECRETA.....	14	DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	36
DAS ATAS.....	14	DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES.....	37
DOS VEREADORES.....	15	DO ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES.....	37
DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	15	DA ORDEM DOS DEBATES.....	37
DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA.....	15	DA QUESTÃO DE ORDEM.....	39
SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	15	DOPROCESSO LEGISLATIVO.....	39
DO DECORO PARLAMENTAR.....	17	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	18	DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO.....	40
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....	19	DO PROJETO.....	41
DAS BANCADAS.....	20	DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.....	43
DOS BLOCOS PARLAMENTARES.....	20	DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....	43
DA MAIORIA E DA MINORIA.....	21	DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.....	44
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.....	21	DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE.....	45
DA POLÍTICA INTERNA.....	25	DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO.....	45
		ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL.....	45
		DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL.....	46

COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA.....	46
DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA.....	46
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA.....	47
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.....	47
DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI.....	47
DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA.....	48
DO DECRETO LEGISLATIVO.....	48
DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO.....	48
DO REQUERIMENTO.....	49
DA DISCUSSÃO.....	51
DA VOTAÇÃO.....	52
DA REDAÇÃO FINAL.....	55
DO REGIME DE URGÊNCIA.....	55
DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE.....	56
DA PREJUDICIALIDADE.....	56
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO.....	57
DO COMPARCIMENTO DE AUTORIDADES.....	57
DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.....	58
DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO.....	58

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2010.**  
**APROVADA EM 21 DE JANEIRO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAAGIOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Editada, em sessão plenária aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, representantes do povo, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Papagaios/MG e funciona à Av. Coronel Diogo nº 79.

Parágrafo Único – Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se em qualquer outro local.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**SEÇÃO I**

**DA REUNIÃO PREPARATÓRIA**

Art. 3º - No dia 1º de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura será realizada na Câmara Municipal, ou em local deliberado pela maioria dos Vereadores, reunião preparatória destinada à posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados, conforme determina art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O Presidente eleito ou em exercício dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, sob Juramento.

Art. 4º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome do Vereador e da legenda partidária, será entregue, na Secretaria da Câmara Municipal, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido, no ato da instalação da legislatura.

**SEÇÃO II**

**DA POSSE DOS VEREADORES**

Art. 5º - A reunião preparatória, que independe de convocação será realizada no dia primeiro de janeiro, do primeiro ano da Legislatura, na Câmara Municipal e será presidida pelo mais idoso dos Vereadores presentes, que, após declará-la aberta, convidará um outro Vereador para Secretário.

Parágrafo Único – O Vereador mais idoso exercerá a presidência até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes prestará o seguinte compromisso:

"Prometo defender e cumprir as Constituições, as Leis da República, do Estado e do Município, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo deste Município".

§ 1º - Em seguida, será feito pelo Secretário a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo".

§ 2º - O compromissado não poderá apresentar, no ato da posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros Vereadores e prestará o compromisso.

§ 4º - O Vereador ausente prestará compromisso e será empossado na reunião a que comparecer, obedecidos os prazos fixados.

Art. 7º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, aceita pela maioria dos membros da Câmara a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da eleição e posse da mesa Diretora da Câmara sob pena de perda de mandato.

§ - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, desde que apresente motivo de força maior e que seja aceito pela maioria dos membros da Câmara.

§ 2º - Na impossibilidade da posse do Vereador no prazo de que trata o artigo, será convocado o seu suplente.

§ 3º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 4º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência.

§ 5º - Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores obrigam-se a entregar ao Presidente da Câmara, mediante recibo, declaração de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, que ficará arquivada na Câmara Municipal e constará, resumidamente, na respectiva ata.

### SEÇÃO III

#### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal é realizada imediatamente após a posse dos Vereadores, no mesmo dia.

§ 1º - a eleição da Mesa Diretora, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á no mês de dezembro do ano em curso, com posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - A composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal atenderá, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara nos termos dos § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro individual ou por chapa dos candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares aos cargos, e deverá ser efetuada após abertura da sessão de posse, no início da reunião;

II – presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

III – composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um secretário e dois escrutinadores, dentre os Vereadores;

IV – cédulas impressas ou datilografadas, contendo o nome dos candidatos, as quais poderão ser cargos individuais ou cédula única, abrangendo todos os cargos;

V – chamada para votação;

VI – colocação das cédulas na urna;

VII – abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de volantes;

VIII – abertura das cédulas pelos escrutinadores e separação de acordo com os cargos a serem preenchidos;

IX – leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem apurados;

X – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV deste artigo;

XI – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

XII – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;

XIII – realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados, se não for atendido o disposto do inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria absoluta de votos;

XIV – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

XV – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XVI – posse dos eleitos.

Art. 10º - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 11 – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será comunicada a todas as autoridades municipais, estaduais e federais sediadas no Município, podendo, também sem comunicada a outras Câmaras Municipais.

Art. 12 – Se, até trinta de outubro do ano do mandato da Mesa Diretora da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do artigo 9º.

§ 1º - Após a data indicada no artigo, a vaga não será preenchida.

§ 2º - Inexistindo número legal para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Reuniões diárias até que seja eleita a mesa Diretora.

SESSÃO IV  
DA DECLARAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 13 – Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, de forma solene e de pé no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

SESSÃO V  
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14 – No dia primeiro de janeiro, após a instalação da Legislatura, a Câmara Municipal reunirá-se, solenemente, em seu salão nobre, para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 15 – A sessão será presidida pelo Presidente da Câmara empossado, contará com a presença dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – abertura da sessão pelo Presidente da Câmara que convidará os Vereadores presentes a ocuparem seus lugares;
- II – formação de uma comissão de 3 (três) Vereadores para conduzir ao Plenário o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados;
- III – o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;
- IV – convite às autoridades dos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários para ocuparem o lugar reservado às autoridades;
- V – convite especial aos cônjuges do Prefeito e do Vice-Prefeito, respectivamente, para ocuparem o lugar que lhes foi reservado;
- VI – execução do Hino Nacional Brasileiro;
- VII – o Prefeito Municipal será convidado pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, respeitar as Constituições e as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

Art. 16 – Prestado o compromisso de que trata o inciso VII do artigo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declaração de seus bens, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal, após constar, resumidamente, na respectiva ata.

Art. 17 – Prestado o compromisso e atendido ao disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 18 – Vagando-se o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento deste, aplicar-se-á o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 19 – Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal, comunicando a vacância ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 20 – Na sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades de que tratam os artigos 15, 16, e 17, será designado pela Presidência da Câmara um Vereador que discursará saudando os empossados.

Art. 21 – A seguir, a palavra será dada ao prefeito e Vice-Prefeito para as suas mensagens e, ao término das mesmas, será a sessão encerrada, com a execução do Hino Oficial do Município.

TÍTULO II  
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A Sessão Legislativa da Câmara Municipal é:

- I – Ordinária, se realizará nos 02 (dois) períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 1º de fevereiro a 18 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro na conformidade do art. 22 da Lei Orgânica do Município;
- II – Extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º – As reuniões previstas para as datas indicadas no inciso I do artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º – A sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 23 – A Câmara Municipal de Papagaios, MG, se reunirá ordinariamente todas as primeiras terças feiras de cada mês, e quantas outras forem necessárias de acordo com as necessidades dos trabalhos Legislativos.

§ 1º – As Reuniões pré-fixadas para as primeiras terças feiras de cada mês terão início às 19:00 horas, com tolerância de 15 minutos e término às 22:00 horas.

§ 2º – O horário do término das Reuniões poderá ser prorrogado através de requerimento aprovado pela maioria dos Senhores Vereadores presentes na Reunião.

§ 3º – As Reuniões pré-fixadas no art. 23 do presente Regimento serão realizadas no primeiro dia útil subsequente, quando estas caírem em dias santos ou feriados.

§ 4º – As demais Reuniões serão convocadas pela Mesa Diretora para dias e horários diferentes, se necessário, com convocação expedida por escrito a cada Vereador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24 – A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal será feita pelo Presidente:

- I – a pedido do Prefeito Municipal, em casos de urgência ou de interesse público relevante, quando este a entender necessária;
- II – para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III – nos casos de urgência ou de interesse público relevante;
- IV – a requerimento da maioria dos membros da Câmara, para tratar dos assuntos mencionados no inciso III deste artigo.

§ 1º – Na sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 2º - A Sessão Legislativa Extraordinária será sempre objeto de convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – As reuniões da Câmara Municipal são:

I – preparatórias, as que precedem a instalação da Legislatura;

II – ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, durante qualquer Sessão Legislativa e previamente fixada, conforme art. 23 deste Regimento;

III – extraordinárias, as que se realizam em horário ou dias diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – especiais, as que se realizam para comemoração ou homenagens, ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

V – solenes, as de instalação e encerramento de Sessão Legislativa e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As reuniões especiais são realizadas com qualquer número.

§ 2º - As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 26 – Qualquer deliberação da Câmara Municipal, ressalvados os assuntos de competência privativa da mesa Diretora, será tomada mediante a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 27 – A convocação de reunião extraordinária que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser tratada.

Parágrafo Único – Encontrando-se ausente o Presidente da Câmara, a convocação da reunião extraordinária será feita pelo Vice-Presidente da Câmara.

Art. 28 – As reuniões da Câmara Municipal são públicas, podendo ser secretas nos termos deste Regimento, sendo permitida a presença de qualquer pessoa às reuniões públicas, desde que atendidas as disposições deste Regimento.

Art. 29 – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, a requerimento do Vereador ou pela decisão da maioria dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da ordem do dia da sessão seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo, se havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 3º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não pode ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento do Vereador.

### SEÇÃO II DA REUNIÃO PÚBLICA SUBSEÇÃO I DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 30 – A reunião pública ordinária, com início às 19:00 horas, desenvolve-se do seguinte modo:

#### I – PRIMEIRA PARTE

I.1 – Pequeno Expediente:

a) Leitura e aprovação da ata anterior;

b) Leitura da correspondência e expedientes recebidos;

I.1.1 – Grande Expediente

a) Apresentação de proposições em geral, requerimentos, monções, projetos, etc.

b) Oradores inscritos.

II – SEGUNDA PARTE

II.1 – Ordem do dia:

a) Apresentação de pareceres pelas Comissões;

b) Discussão e votação das proposições vetadas;

c) C) Apresentação, discurso e votação de redações finais;

d) Discussão e votação das matérias em pauta.

III – TERCEIRA PARTE

a) Palavra dos Vereadores;

b) Encerramento.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá determinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º - Falecendo o Vereador ou personalidade de relevo, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 31 – A reunião pública extraordinária aplica-se no que couber, mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 32 – Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo prazo de sua votação, passar-se-á à parte subsequente.

Art. 33 – A presença do Vereador à reunião será registrada no início e no final da reunião, com sua assinatura no livro de presenças, sendo a folha encerrada e autenticada pelo Presidente e pelo Secretário, atestando a procedência da assinatura e a efetiva participação do Vereador nos trabalhos do Plenário, nas discussões e nas votações das matérias.

Parágrafo Único – O Vereador que deixar de atender ao disposto no artigo terá o respectivo desconto em sua remuneração, referente à reunião, ressalvados os casos de licença previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 34 – A hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Verificada a presença da metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, declaro abertos os trabalhos da presente reunião".

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quorum se complete.

§ 3º - Inexistindo número legal, o Presidente anunciará a ordem do dia para a próxima reunião.

§ 4º - Não havendo número legal, ao Secretário despachará a correspondência.

#### SUBSEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 35 – Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente, após a leitura, submeterá à apreciação da Câmara.

§ 1º - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender necessários.

§ 2º - A retificação tida como procedente será consignada na ata seguinte.

Art. 36 – A provada a ata, o Secretário lerá na íntegra, os ofícios e a correspondência enviados à Câmara, bem como, resumidamente, os demais papéis enviados à Câmara e despachará a correspondência.

#### SUBSEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 37 – Cumprido o disposto no artigo anterior, passar-se-á à apresentação de proposições e aos oradores inscritos.

§ 1º - Para apresentar proposição, requerimento, projetos e as demais matérias, terá o Vereador o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

§ 2º - O Vereador poderá fazer comunicação por escrito, bem como encaminhar à Mesa as proposições que não tiverem sido lidas.

§ 3º - Outro Vereador poderá, mediante aparte, solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento de sua apresentação.

§ 4º - O Vereador poderá inscrever-se, até o início da reunião, na Secretaria da Câmara, para usar da palavra durante 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto de interesse geral ou fazer comunicação de acontecimento relevante.

#### SUBSEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 38 – A ordem do dia será informada ou distribuída aos Vereadores, antes do início da reunião.

Art. 39 – A ordem do dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereador.

Art. 40 – O Presidente da Câmara organizará e anunciará a ordem do dia da reunião seguinte, antes de encerrados os trabalhos.

Art. 41 – A alteração da ordem do dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I – preferência;
- II – adiamento da reunião;
- III – retirada de proposição;
- IV – inversão da pauta;
- V – deliberação da maioria.

#### SUBSEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

Art. 42 – Concluída a ordem do dia, será dada a palavra a cada Vereador que a solicitar, obedecendo à ordem das solicitações, por prazo não superior à 5 (cinco) minutos a cada um, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, de falecimento de pessoa de notoriedade e para explicações pessoais sobre palavras pelo Vereador proferidas ou contidas em seus votos.

#### SESSÃO III DA REUNIÃO SECRETA

Art. 43 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, para deliberar sobre assuntos que devam permanecer em absoluto sigilo, ou quando se tratar de discussões de assuntos considerados melindrosos e suscetíveis de provocar, pela sua natureza, ofensas ou pânico a qualquer cidadão.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal fará sair do Plenário e de todas as dependências da Câmara as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara, permanecendo no recinto apenas os Vereadores.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

§ 4º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

§ 5º - Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser realizada reunião secreta.

#### SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 44 – De cada reunião da Câmara Municipal será lavrada a ata correspondente que será lida, discutida, votada e assinada por todos os Vereadores na sessão seguinte.

§ 1º - Das atas não constarão documento sem expressa permissão da Mesa Diretora, salvo quando incorporado a discurso ou a requerimento do Vereador.

§ 2º - O Vereador poderá fazer inserir na ata razões de seu voto, redigidas em termos concisos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitida emenda, borões ou entrelinhas no texto da ata.

Art. 45 – A ata de reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos Vereadores presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora presentes.

Art. 46 – A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores e será assinada pelos Vereadores presentes.

Art. 47 – Não se realizando reunião por falta de quorum, será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.

## TÍTULO III DOS VEREADORES

### CAPÍTULO O DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 48 – O Vereador apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens.

Art. 49 – São direitos do Vereador, uma vez empossado:

I – integrar o Plenário e as comissões; tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;  
II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;

III – encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pedidos escritos de informações;

IV – usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão;

V – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, que lhe será entregue, mediante recibo;

VI – requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, providências para a garantia de suas atividades;

VII – utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para os fins relacionados com o exercício do mandato;

VIII – retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reuniões do Plenário ou de Comissão.

Parágrafo Único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator e nem participar do processo de votação, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 50 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 51 – O Vereador que se desvincular do seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 52 – A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato de Vereador.

Art. 53 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornar efetiva e irrevogável, depois de lida no pequeno Expediente e publicada no órgão de imprensa local ou em edital na sede da Câmara Municipal.

Art. 54 – Considera-se haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto nos artigos 6º e 7º deste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 55 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir proibição estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos demais casos, a perda será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - A representação, no caso dos incisos I, II e VIII, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao inciso anterior;

III – oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, procederá à instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a representação, ou por seu arquivamento;

IV – O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, distribuídas cópias aos Vereadores e incluído na ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 56 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, conforme atestado médico;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato, antes de findo o prazo da licença.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na reunião seguinte à de seu recebimento.

§ 3º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, de ofício, exceto na hipótese do inciso II do artigo, quando caberá a Câmara decidir.

§ 4º - Não será subvencionada viagem de Vereador, ressalvados os casos em que o Vereador tenha sido designado pela Câmara Municipal para missões, representações ou participações diversas, de interesse da Câmara Municipal.

§ 5º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo do Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Assessor ou qualquer outro cargo de confiança do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - Ao Vereador licenciado, nos termos do inciso I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer, na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 7º - A licença para tratar de interesses particulares não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá assumir o exercício antes do término da licença;

§ 8º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento do Vereador às reuniões, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 9º - Na hipótese do parágrafo 5º deste artigo, o Vereador poderá optar pelos vencimentos de seu cargo ou pela remuneração do mandato.

### CAPÍTULO III

#### DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 57 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas ou imorais;

III – a prática de irregularidades graves do desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 58 – O Vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improbabilidade, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 59 – A censura será verbal ou escrita.

§ - A censura verbal é aplicada, em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infringem as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir as hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou descartar, por atos ou palavras, outro Vereador, membros da Mesa Diretora ou de comissão, e respeitadas presidências, ou o Plenário.

Art. 60 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido deviam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria dos membros da Câmara, assegurada ao infrator ampla defesa.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 61 – A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nas funções mencionadas no parágrafo 5º do artigo 56 deste Regimento;

III – nos casos previstos no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal;

VI – demais impedimentos ou afastamento do titular.

Art. 62 - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenche-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 63 – O suplente de Vereador deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo, se aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando esse prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 64 – Enquanto a vaga, a que se refere o artigo, não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 65 – Se a vaga ocorrer durante o recesso ou em período de sessão extraordinária, o Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará reunião extraordinária para dar posse ao suplente.

Art. 66 – Para a posse de suplente convocado aplicar-se-á o disposto no artigo 6º e no artigo 7º, parágrafo 6º, deste regimento.

#### CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 67 – Até o dia 15 de setembro do último ano da Legislatura, a Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a Legislatura seguinte, observado o que dispõe o artigo 29, item V, da Constituição Federal.

Art. 68 – Além da remuneração, de que trata o artigo anterior, a Câmara Municipal fixará a verba de representação do Prefeito, que não poderá exceder a 2/3 do valor fixado para a sua remuneração nos termos do art. 40, V, b da Lei Orgânica Municipal.

Art. 69 – O Vice-Prefeito, quando convocado pelo Prefeito para o desempenho de missões ou atribuições especiais, previstas em lei, fará jus ao recebimento da verba de representação proporcional à sua remuneração.

Art. 70 – Além da remuneração prevista no artigo 67 deste Regimento, a Câmara Municipal fixará verba de representação do Presidente da Câmara, que não excederá 2/3 do valor de sua remuneração.

Art. 71 – Deixando a Câmara Municipal de atender ao disposto no artigo 67 e seguintes deste Regimento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 72 – A remuneração do Vereador será assim distribuída:

- I – parte fixa-devida ao Vereador pela titularidade do cargo;
  - II – parte variável- não inferior à fixa, devida ao Vereador pela sua efetiva participação nas votações e deliberações da Câmara.
- § 1º - Além da fixação do valor da remuneração, a Resolução da Câmara conterá, obrigatoriamente, critério para o reajuste da remuneração, considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem ao Vereador, exceto quando designado para representar a Câmara fora do Município.

§ 3º - O Vereador que não comparecer à reunião ou não participar do processo de votação sofrerá desconto em sua remuneração de quantia equivalente à reunião faltosa.

§ 4º - Compete ao Presidente da Câmara determinar o desconto de que trata o parágrafo anterior.

Art. 73 – O Vereador licenciado por motivo de doença ou para o desempenho de missão temporária de caráter cultural, parlamentar e de interesse do Município, fará jus ao recebimento de auxílio doença e auxílio especial, de acordo com o que for fixado em Resolução.

#### CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

##### SEÇÃO I DAS BANCADAS

Art. 74 – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 75 – Líder é o porta-voz da representação da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada poderá indicar à Mesa Diretora da Câmara, nas 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada, para esse fim.

§ 2º - A indicação, de que trata o parágrafo anterior, será encaminhada à Mesa da Câmara, por escrito, assinada por todos os membros da Bancada.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Cada Líder indicará o Vice-Líder, dando a conhecer à Mesa a indicação.

§ 5º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão ser membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ 6º - Haverá Líder do Prefeito, se este o indicar à Mesa Diretora da Câmara.

§ 7º - O Líder do Prefeito indicará o seu Vice-Líder, dando a conhecer à Mesa Diretora.

Art. 76 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

- I – inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Pequeno e Grande Expediente;
- II – indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;
- III – indicar à Mesa os membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as comissões da Câmara.

Art. 77 – A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas Lideranças

Art. 78 – Será facultado a qualquer dos Líderes, em caráter excepcional, salvo quando se estiver discutindo ou votando proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, veto ou projeto, usar da palavra pelo tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.

§ 1º - Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao respectivo Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

§ 2º - Na ausência e nos impedimentos do Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

##### SEÇÃO II

##### DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 79 – É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de um

Vereador, em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser encaminhadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.  
§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à mesa até o 5 (cinco) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pelos membros de cada Bancada que o integre.

§ 3º - As Lideranças da Bancada coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º - Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 3 (três) membros da Câmara.

§ 5º - Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º - O Bloco Parlamentar tem existência por sessão legislativa ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 7º - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares nas Comissões, para fim de redistribuição de lugares, consoante com o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 8º - A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

#### SESSÃO III

#### DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 80 – Constitui a maioria a Bancada ou o Bloco Parlamentar integrado pela maioria dos membros da Câmara Municipal, considerando-se Minoria a representação partidária ou Bloco Parlamentar, imediatamente inferior que, em relação ao Governo Municipal, expresse posição diversa da Maioria.

§ 1º - Se não for atingida a maioria absoluta, assumirá as funções regimentais e constitucionais da maioria a Bancada ou Bloco que tiver maior número de representantes.

§ 2º - As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.

#### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

#### CAPÍTULO IV

#### DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

Art. 81 – À Mesa da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incube a direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 82 – A Mesa Diretora da Câmara é composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e se substituirá nessa ordem.

Parágrafo Único – Na constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á, sempre que possível, o princípio da representação proporcional aos partidos políticos ou blocos parlamentares, previstos nesse Regimento.

Art. 83 – Tomado assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º - O Presidente da Câmara convidará Vereadores para Vice-Presidente e Secretário, na ausência eventual dos titulares ou suplentes.

§ 2º - Na ausência de todos os membros da Câmara o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 84 – O mandato para os membros da Mesa Diretora da Câmara será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente seguinte.

Parágrafo Único – A substituição em cargo da Mesa Diretora, por mais de 90 (noventa) dias, impede o substituto de concorrer, na eleição subsequente, ao mesmo cargo que tenha ocupado.

Art. 85 – O Presidente da Mesa Diretora da Câmara, em exercício, não poderá ser indicado Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar, nem fazer parte de comissão permanente, especial ou de Inquérito, excetando-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 86 – A Mesa da Câmara compete privativamente, dentre outras atribuições:

I – Presidir a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;  
II – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;  
III – dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, de relatório de suas atividades;

IV – autorizar despesas da Câmara, dentro da previsão orçamentária e autorizar o Executivo Municipal a promover a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento da Câmara;

V – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar os regulamentos e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos seus servidores;

VI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando expresso em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VII – apresentar projeto de resolução que vise:

a) Dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b) Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores para a legislatura seguinte, observado o disposto nos artigos 37 XI, 150 II, 153 III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e nos artigos 67 e 73 desse Regimento Interno;

c) dispor sobre o reajuste da remuneração prevista na alínea anterior, na forma prevista em lei;

d) dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da Secretaria da Câmara;

e) conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções;

f) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;

g) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

h) abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da legislação vigente e propor a abertura de outros créditos adicionais ao seu orçamento;

VIII – emitir parecer sobre:

a) A matéria de que se trata o inciso anterior;

b) Matéria regimental;

c) Requerimento de inserção, nos Anais da Câmara, de documento e pronunciamentos não oficiais;

d) requerimento de informações às autoridades, somente admitindo-o quando o fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quando a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;

e) constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal;

IX – declarar a perda do mandato do Prefeito e de Vereador nos casos previstos por lei;

X – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;

XI – aprovar a proposta do orçamento anual da administração da Câmara e encaminhá-la ao poder Executivo;

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas do estado a prestação de Contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro, para parecer prévio;

XIII – publicar, mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas Unidades Administrativas da Câmara;

XIV – autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do estado, ressalvados os casos previstos em lei;

XV – representar junto ao Executivo Municipal, sobre a necessidade de economia interna;

XVI – dispor sobre sua política interna.

Art. 87 – A Mesa da Câmara, por iniciativa ou a requerimento do Vereador ou Comissão, exercerá a competência prevista no art. 118 da Constituição do Estado.

Art. 88 – Qualquer componente da Mesa Diretora da Câmara poderá ser destituído do cargo que ocupar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltar, omissão ou ineficente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurando-se ao Vereador destituído direito de ampla defesa.

#### CAPÍTULO II

#### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 89 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 90 – Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I – Presidir reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – exercer a plena administração da Câmara;

III – publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar;

IV – ordenar as despesas da Câmara;

V – contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;

VI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento Interno, ressalvado ao autor o recurso para o plenário;

VII – requisitar ao Chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal;

VIII – nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;

IX – convocar Secretários, Diretores, Assessores, e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado pelo plenário;

X – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;

XI – fazer ler as atas pelo Secretário;

XII – submeter as atas em discussão e votação e assiná-las, depois de aprovadas;

XIII – fazer ler a correspondência pelo Secretário;

XIV – anunciar o número de Vereadores presentes;

XV – autenticar, juntamente com o Secretário, a presença dos Vereadores no livro próprio;

XVI – organizar e anunciar a ordem do dia;

XVII – determinar a retirada de proposição da ordem do dia, após deliberação do plenário;

XVIII – submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

XIX – anunciar o resultado da votação;

XX – anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões e a fluência do prazo para a interpretação do recurso;

XXI – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XXII – determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

XXIII – declarar a prejudicialidade de proposição;

XXIV – decidir questão de ordem;

XXV – prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário da reunião;

XXVI – convocar sessão legislativa extraordinária e reuniões da Câmara;

XXVII – determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;

XXVIII – designar os membros das Comissões e seus substitutos;

XXIX – declarar a vaga de membro de Comissão nos casos previstos neste Regimento;

XXX – distribuir as matérias às Comissões;

XXXI – constituir Comissão de representação;

XXXII – decidir sobre recurso de decisão de questão em ordem arguida em comissão;

XXXIII – presidir as reuniões da Mesa Diretora da Câmara com direito a voto;

XXXIV – dar posse aos Vereadores;

XXXV – conceder licença a Vereador, exceto na hipótese do inciso II do art. 56 deste Regimento;

XXXVI – assinar as proposições de lei;

XXXVII – promulgar as leis e resoluções quando for o caso;

XXXVIII – assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;

XXXIX – encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões de comissões parlamentares de inquérito;

XI – encaminhar e reterar pedido de informação;

XII – exercer o Governo do Município nos casos previstos em Lei;

XIII – zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

XIV – dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária;

Art. 91 – Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I – fazer observar as Leis e este regimento;

II – recusar proposições que não atendam às exigências constitucionais, legais ou regimentais;

III – interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa Diretora, suas Comissões ou algum de seus

membros e, em geral, para com representantes do poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV – convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

V – aplicar censura verbal a Vereador;

VI – chamar a atenção do Vereador, se esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

VII – não permitir a publicação de expressão vedada por este Regimento;

VIII – suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes da plateia, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 92 – Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituído.

Parágrafo Único – O Presidente votará somente nos casos de empate e de escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.

Art. 93 – Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta dele, o Secretário.

### CAPITULO III DO SECRETARIO

Art. 94 – Compete ao Secretário:

I – ser o relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – ler, na íntegra, os officios das altas autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;

III – redigir as atas de todas as reuniões da Câmara, com o auxilio da secretaria executiva;

IV – fazer a chamada dos Vereadores;

V – receber a correspondência destinada à Câmara;

VI – despachar a matéria do Pequeno Expediente;

VII – formalizar, em despacho, a distribuição de matérias às Comissões;

VIII – assinar, depois do Presidente, as proposições de lei e as leis e resoluções legislativas que este promulgar;

IX – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

X – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;

XI – anotar o resultado das votações;

XII – autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores no livro próprio;

XIII – colaborar com o Presidente para o bom desenvolvimento dos trabalhos Legislativos;

XIV – Fazer lavar em livros próprios, os dispositivos legais previstos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovados pela Câmara.

Art. 95 – O Secretário substituirá o Presidente, na falta ou no impedimento do Vice-Presidente.

### CAPITULO IV DA POLITICA INTERNA

Art. 96 – O policiamento do Prédio da Câmara e das suas demais dependências privativamente à Mesa Diretora.

Art. 97 – É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art. 98 – A Mesa da Câmara poderá requisitar, por escrito ou não, da autoridade policial do Município, o auxilio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões e nas demais dependências da Câmara.

Art. 99 – Poderá a Mesa Diretora, de officio ou a requerimento, mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou ameaçar qualquer membro da Câmara, quando em sessão.

Parágrafo Único – O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Câmara, presente no momento, ou por quem o Presidente indicar, assinado pelo Presidente ou quem suas funções estiver desempenhando e por duas testemunhas, e será remetido à autoridade competente, para o respectivo processo.

Art. 100 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edificio da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões.

§ - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que se passa durante as reuniões.

§ 2º - O Presidente fará sair do edificio da Câmara o assistente que perturbar a ordem ou provocar manifestações ruidosas podendo, para tal, requisitar, se preciso, o auxilio da Polícia Militar.

Art. 101 – Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos, também, o uso de fumo no recinto, conversações que perturbem os trabalhos nem atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

Art. 102 – Se algum Vereador cometer ato suscetível de representação disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade.

### TITULO V

#### DAS COMISSÕES

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que persistem por toda uma Legislatura (quatro anos);

II – temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 104 – Os membros das Comissões, em número de 3 (três), são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos parlamentares.

Parágrafo Único – A indicação, de que trata o artigo, será feita em documento subscripto pelos membros das representações partidárias à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação da sessão legislativa anual.



§ 2º - O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o despachará a publicação, ou o submeterá à votação, se for o caso.

§ 4º - No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do requerimento ou da sua aprovação, os membros da Comissão serão indicados pelo Líderes.

§ 5º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 124 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretários ou assessores da Administração Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde fizer necessária sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma de legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 125 - A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou da alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público;

III - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finança, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;

V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

#### SEÇÃO III

#### DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 126 - A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída, se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao plenário.

#### CAPÍTULO IV

#### DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 127 - A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, perda de lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, perda do mandato e por falecimento de Vereador.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá, quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas, ou a 10 (de) alternadas, na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara designará novo membro para a Comissão, em caso de vaga, observando o disposto no art. 104 deste Regimento.

#### CAPÍTULO V

#### DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Art. 128 - O Líder da Bancada ou de Bloco Parlamentar, indicará substituto ao Presidente da Comissão.

#### CAPÍTULO VI

#### DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 129 - Nos 3 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os membros, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Parágrafo Único - Até que a eleição se verifique, continuará na Presidência o membro mais idoso.

Art. 130 - Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver maioria dos votos dos membros da comissão.

Parágrafo Único - Igual procedimento será adotado para a escolha dos demais cargos, cabendo, ao Presidente da Câmara Municipal votar em caso de empate.

Art. 131 - Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso.

§ 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, ou, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Art. 132 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

II - dirigir reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

IV - dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

V - conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;

VI - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

VII - proceder à votação e proclamar o resultado;

VIII - resolver questões de ordem;

IX - enviar à Mesa Diretora da Câmara a lista dos membros presentes;

X - determinar a retirada de matéria da pauta, nos termos regimentais;

XI - declarar a prejudicialidade de proposição;

XII - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XIII - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XIV - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;

XV - organizar a pauta;

XXVI – convocar a reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

XXVII – conceder vista da proposição a membro da comissão;

XXVIII – assinar a correspondência;

XIX – assinar parecer com os demais membros da comissão;

XX – enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;

XXI – encaminhar à Mesa, no fim da sessão legislativa ordinária, relatório das atividades;

XXII – determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária;

XXIII – encaminhar e reiterar pedidos de informação;

XXIV – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal, e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 133 – O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações.

Art. 134 – Em caso de empate, repetir-se-á a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

#### CAPÍTULO VII DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 135 – A reunião de Comissão é pública, podendo ser secreta nos termos deste Regimento.

§ 1º - Na reunião secreta, funcionará como secretário um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

§ 2º - Os pareceres, votos em separado, declarações de veto, emendas e substitutivos apresentados em reunião secreta serão entregues, em sigilo, à Mesa da Câmara pelo Presidente da Comissão.

Art. 136 – As reuniões de Comissão permanente são:

I – ordinárias as que se realizam durante a sessão legislativa ordinária da Câmara;

II – extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer membro da Comissão no período de recesso da Câmara.

Parágrafo Único – A reunião de comissão destinada a audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 137 – A convocação de reunião extraordinária de comissão será enviada ao Vereador, constando seu objetivo, dia, hora e local.

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do artigo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, só poderá ser incluída matéria nova, observado o interstício de 3 (três) horas.

§ 3º - Somente com a presença de mais da metade de seus membros, poderá a Comissão reunir-se.

Art. 138 – As reuniões das comissões, deverão ser realizadas no recinto da Câmara, ou em outro local definido pela maioria de seus membros, obedecidas as normas constantes neste regimento.

#### CAPÍTULO VIII DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 139 – Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;

II – por deliberação de seus membros;

III – a requerimento.

§ 1º - As convocações serão feitas pelos respectivos Presidentes, exigindo-se de cada comissão o quorum de presença e o de votação, estabelecidos para a reunião isolada.

§ 2º - O Vereador que fizer parte de duas comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito a voto cumulativo.

§ 3º - A Designação de relator será feita pelo Presidente.

#### CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 140 – Os trabalhos de Comissão obedecerão à seguinte ordem:

I – Primeira Parte:

1.1 – Pequeno Expediente

a) Abertura

b) Leitura da correspondência e expedientes recebidos.

1.1.1 – Grande Expediente

a) Apresentação de proposições em geral, requerimentos, moções, projetos, etc;

b) Oradores inscritos.

II – Segunda Parte – Ordem do Dia

a) Apresentação de pareceres pelas Comissões;

b) Discussão e votação de proposições vetadas;

c) Apresentação, discussão e votação de redações finais;

d) Discussão e votação das matérias em pauta.

III – Terceira Parte

a) Palavra de Vereadores;

b) Encerramento.

§ 1º - A ordem do dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer membro, devidamente aprovado.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta da reunião, salvo no caso de urgência devidamente aprovada pelo plenário.

§ 3º - Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será lida e aprovada na reunião seguinte.

§ 4º - Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de Comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos à sua tramitação.

§ 5º - A Comissão delibera por maioria de votos, ressalvadas as exceções legais.

Art. 141 – Contado da remessa do projeto à Presidência da Comissão, o prazo, para que a mesma emita parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I – 10 (dez) dias, no máximo, para o projeto de lei ou de resolução;

II – 4 (quatro) dias, para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 142 – A distribuição de proposição ao relator será feita pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo relator, para emitir parecer em 2 (dois) dias.

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo do relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por 2 (dois) dias o prazo de Comissão

Art. 143 – O membro de Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente, por 24 (vinte e quatro) horas, sendo comum aos da Comissão, vedada a sua renovação.

§ 2º - Sendo complexa a matéria, o prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, desde que o pedido de prorrogação seja aceito pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 144 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro de Comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda, até o encerramento da discussão.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição poderão usar da palavra por 5 (cinco) minutos, e o relator por 10 (dez) minutos.

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de 3 (três) minutos, cada um, até 4 (quatro) Vereadores não membros da Comissão, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra, observada a ordem de inscrição.

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 145 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Aprovada alteração do parecer, com a qual concorde o relator, ele será concedido prazo até a reunião seguinte, para nova redação.

§ 2º - Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I – favoráveis, os "pela conclusão", os "com restrição" e os "em separado", não divergentes na conclusão;

II – contrários, os divergentes da conclusão.

§ 3º - Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado

Art. 146 – Distribuída a mais de uma Comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

§ 1º - Esgotado o prazo das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

§ 2º - Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de Comissão retiver proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização de processo suplementar.

§ 3º - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 147 – A requisição de Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião secreta do Plenário para apreciação de matéria determinada.

Art. 148 – Aos membros das Comissões e aos líderes de Bancadas e de Blocos parlamentares serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas Comissões.

## CAPÍTULO X DO PARECER

Art. 149 – Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela Comissão.

§ 3º - Incluído o projeto na ordem do dia, o Presidente da Câmara, dentro de 3 (três) dias, no máximo, o encaminhará à Comissão competente para exarar parecer.

§ 4º - Findo o prazo regimental, sem que as Comissões tenham encaminhado à Secretaria da Câmara os respectivos pareceres, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, cabendo ao Presidente da Câmara designar-lhe relator para emitir parecer no prazo por ele fixado.

§ 5º - Tratando-se de proposição em trâmite com pedido de urgência, o prazo mencionado nos parágrafos anteriores será contado a partir da data de saída do mesmo, no Protocolo da Secretaria da Câmara, para a Comissão.

§ 6º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 7º - O Parecer é composto de um relatório, fundamentação e conclusão.

§ 8º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições contidas nesse Regimento.

§ 9º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

## CAPÍTULO XI DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 150 – Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada a audiência pública com entidade na sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo Único – Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 151 – Cabe à Comissão, em decisão da maioria, verificar a ocorrência dos pressupostos para o comparecimento e fixar o número de representantes por entidade, bem como o dia, local e hora da reunião.

Art. 152 – A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 1º - O expositor disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Comissão por igual período, não podendo ser apartado.

§ 2º - O Vereador inscrito poderá interpor o expositor sobre a matéria pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual prazo para resposta.

§ 3º - Serão facultadas a réplica e a réplica por igual prazo ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos das Comissões, para debaterem sugestões sobre matéria de sua especialidade.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Comissão promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para subsidiar as discussões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

## CAPÍTULO XII

### DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES

Art. 153 – A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades da Administração Municipal, ou imputados a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

- I – encaminhada por escrito e assinada;
  - II – seja a matéria de competência da Câmara Municipal.
- Parágrafo Único – O relator da comissão, a que for distribuída a matéria apresentará relatório na conformidade do artigo 122 deste Regimento, do que se dará ciência às partes.

## CAPÍTULO XIII

### DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 154 – As Comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 155 – Poderá haver instrução de proposição pela Assessoria da Câmara, a requerimento do relator ou da Comissão.

## TÍTULO VI

### DOS DEBATES E DA QUESTÃO DE ORDEM

#### CAPÍTULO I

##### DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 156 – Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra, sem que esta tenha sido concedida.

§ 1º - O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento das palavras para a ata, proferidas em desatendimento à norma do artigo.

§ 2º - Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

- I – advertência;
- II – cassação da palavra;
- III – do ato incompatível;
- § 3º - Se o Vereador não atender à advertência, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra, e até, se for necessário, suspender a sessão.
- § 4º - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática do ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas neste Regimento.

Art. 157 – O Vereador deve falar de pé, da tribuna ou do Plenário, salvo permissão do Presidente para procedimento em contrário.

§ 1º - O pronunciamento escrito feito durante a reunião constará da ata, podendo ser publicado pela imprensa. Aquela pronunciamento proferido oralmente será resumidamente inserido.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento, que contiver violação a direito constitucional ou transgressão à lei.

§ 3º - Os originais de documentos lidos no Plenário ou nas Comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 158 – O Vereador terá direito à palavra:

- I – para apresentar e discutir proposição;
- II – para encaminhar votação;
- III – pela ordem;
- IV – para explicação pessoal;
- V – para fazer comunicação;
- VI – para falar sobre assunto de interesse público;
- VII – para solicitar retificação de ata.

Art. 159 – O Vereador, pessoalmente ou através de seu Líder, inscrever-se-á em livro próprio, para falar.

- I – no Pequeno Expediente, a partir da reunião anterior;
  - II – na discussão de proposição, após o anúncio da ordem do dia;
  - III – no Grande Expediente.
- Parágrafo Único – No caso do inciso III, terá preferência o Vereador que não houver falado nas duas últimas reuniões.

Art. 160 – Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;
- II – ao relator;
- III – ao autor do voto vencido ou em separado;
- IV – ao autor de emenda;
- V – a um Vereador de cada bancada ou bloco, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 1º - Durante a votação, o Vereador não pode:

- I – desviar-se da matéria em debate;
  - II – usar de linguagem imprópria;
  - III – ultrapassar o prazo concedido;
  - IV – usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas;
  - V – deixar de atender advertência.
- § 2º - É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos sob pena de sujeitar-se o infrator às penalidades regimentais.

Art. 161 – Na discussão ou encaminhamento de votação, o Vereador falará uma vez.

Art. 162 – O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 163 – Aparte é a breve interrupção do orador, oportuna, relativamente à matéria em debate, para indagação ou esclarecimento.

- § 1º - Não será permitido aparte:
- I – às palavras do Presidente;
- II – paralelo a discurso;
- III – no encaminhamento de votação;

IV – em explicação pessoal;

V – a questão de ordem;

VI – a pronunciamiento feito no Pequeno Expediente;

VII – quando o orador declarar que não o concede;

VIII – a declaração de voto.

§ 2º - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou ordenados serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamiento.

§ 3º - O Vereador, ao apartear, solicitará, de pé, autorização do orador.

## CAPÍTULO II

### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 164 – A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, considera-se questão de ordem.

Art. 165 – A questão de ordem será formulada, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com indicação do Preceito que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se poderá interromper orador na tribuna para arguição de questão de ordem, salvo com consentimento deste.

§ 3º - Durante a ordem do dia, só poderá ser arguida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador falará uma vez.

§ 5º - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente da Câmara.

Art. 166 – O membro de Comissão poderá arguir questão de ordem ao seu Presidente, admitido recurso ao Presidente da Câmara.

## TÍTULO VII

### DOPROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA PROPOSIÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167 – Proposição é toda matéria sujeita a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 168 – São proposições no processo legislativo municipal:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de resolução;

V – veto a proposição de lei;

VI – leis delegadas;

VII – decretos legislativos;

VIII – veto a proposição de Lei;

IX – Moção;

X – Indicação;

XI – Requerimento;

XII – Representação

Parágrafo Único – Emenda é proposição acessória.

Art. 169 – O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

Parágrafo Único – A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara, se acompanhada.

I – de atestado emitido por autoridade do Poder Executivo Municipal ou do Poder Judiciário da Comarca de Pitanguí, declarando que a entidade funciona a mais de 02 (dois) anos e que os membros de sua diretoria não são remunerados;

II – prova de personalidade jurídica;

III – de cópia autenticada do Estatuto da entidade.

Art. 170 – O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 171 – A proposição encaminhada depois do Pequeno Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião.

Art. 172 – Os projetos de Leis e Resoluções serão discutidos e votados em turno único, exceto as propostas de emenda a Lei Orgânica, que serão discutidas e votadas em 02 (dois) turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Em turno único, será processada a discussão e votação das matérias, salvo no caso de requerimento, que não está sujeito a discussão.

Art. 173 – Excelutados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro, após a audiência da Comissão ou das Comissões, a que tiver sido distribuída.

Art. 174 – Das proposições serão extraídas cópias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua final tramitação.

Art. 175 – A proposição arquivada, finda a Legislativa ou no seu curso, poderá ser desarquivada, cabendo ao Presidente da Câmara:

I – deferir-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II – submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§ 1º - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido o seu desarquivamento

## SEÇÃO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 176 – A distribuição de proposição às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara, cabendo-lhe formalizá-las em despacho.

Art. 177 – A proposição será distribuída às Comissões, considerando-se a natureza da matéria e a competência da Comissão.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais Comissões da Câmara, todas as proposições em trâmite serão examinadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 178 – Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

§ 1º – Concluído a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer na ordem do dia.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição será encaminhada às outras Comissões, a que estiver sujeita a distribuição.

Art. 179 – A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.

### SEÇÃO III DO PROJETO

Art. 180 – Ressalvada a iniciativa privada, a apresentação de projeto cabe:

- I – ao Vereador;
- II – às Comissões
- III – à Mesa Diretora da Câmara;
- IV – ao Prefeito Municipal;
- V – aos cidadãos (5% do número de eleitores).

Art. 181 – Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 182 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na administração pública, direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;
  - II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
  - III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
  - IV – matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções;
  - V – matéria tributária.
- Parágrafo Único – O disposto nos incisos I, II e III não se aplica aos servidores e aos serviços da Câmara Municipal, cuja competência privativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 183 – São de iniciativa exclusiva da Câmara as seguintes atribuições, expedindo-se a respectiva norma:

- I – eleger sua Mesa Diretora;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – fixar até o dia 15 de setembro do último ano da Legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a Legislatura seguinte, observado o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal;

VI – reajustar a remuneração do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma estabelecida pela legislação própria;

VII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 10 (dez) dias;

IX – julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

X – declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

XI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo de qualquer natureza de interesse do Município;

XII – tomar as contas do Prefeito, através de Comissão prevista neste Regimento, quando não apresentadas em tempo hábil;

XIII – autorizar ou ratificar a celebração de Convênio pelo Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

XIV – estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;

XV – convocar o Prefeito e seus assessores diretos para prestarem informações sobre assunto previamente determinado;

XVI – deliberar sobre adiamento e suspensão de suas reuniões;

XVII – criar Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos de Legislação vigente;

XVIII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

XIX – elaborar o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte submetê-lo à apreciação do Plenário e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para inclusão na lei Orçamentária do Município;

XX – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XXII – solicitar do Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara, que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu funcionamento.

Art. 184 – Salvo nas hipóteses de iniciativa privada e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de Lei, subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo Único – Em cada Sessão Legislativa Ordinária, o número de projetos de lei de iniciativa popular é limitado a 5 (cinco), vedada sua apresentação na convocação extraordinária.

Art. 185 – Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo anterior, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 186 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

#### SUBSEÇÃO I

##### DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 187 – Recebido o projeto, será numerado, publicado e distribuído às Comissões para, nos termos regimentais, por objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Serão distribuídas cópias dos projetos a cada Vereador.

§ 2º - Enviado à Mesa Diretora da Câmara, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

§ 3º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas que, publicadas, serão encaminhadas, com o projeto, à Comissão, a que tiver sido distribuído, para receberem parecer.

§ 4º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na ordem do dia para votação.

Art. 188 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à Comissão competente, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidades do primeiro, não admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda, contendo matéria nova, só será admitida em segundo turno, por acordo de Liderança e desde que pertinente à proposição.

§ 3º - A emenda, em segundo turno, é votada independentemente de parecer de Comissão.

Art. 189 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto será remeido à Comissão competente para emitir a redação final, que será apreciada pelo plenário.

Art. 190 – Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 191 – O Prefeito, considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Art. 192 – O veto ao projeto de lei deverá ser apreciado pela Câmara Municipal nos prazos previstos em lei.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 193 – O projeto de lei complementar será aprovado, se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-lhe as normas de tramitação de projeto de lei ordinária, salvo quando os prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Parágrafo Único – Consideram-se Leis Complementares as matérias previstas no artigo 49 da Lei Municipal.

#### SUBSEÇÃO III

##### DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 194 – Os projetos de Resolução são destinados a regular matéria da competência privativa da Câmara e as de caráter político.

Art. 195 – aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei ordinária, exceto a votação em 02 turnos, pois estes serão votados em apenas um turno.

Art. 196 – As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 197 – O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a Resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 198 – A Matéria não promulgada será incluída em ordem do dia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Plenário deliberar em no máximo, 10 (dez) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto para os projetos de lei ordinária.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A Resolução aprovada e promulgada nos termos deste regimento tem eficácia de lei ordinária.

#### SEÇÃO IV

##### DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

#### SUBSEÇÃO I

##### DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 199 – A Lei orgânica Municipal pode ser emendada por proposta: I – de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertencentes à Legislação infraconstitucional não se aplicam à competência para a apresentação da proposta, de que trata este artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica Municipal não pode ser emendada na vigência de estado de sítio, nem quando o Município estiver sob intervenção.

§ 3º - A proposta será votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será considerada aprovada, se obtiver a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 200 – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada, publicada e distribuída aos Vereadores, permanecendo a Mesa, durante o prazo de 03 (três) dias, para receber emendas.

§ 1º - A emenda à proposta será também suscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia, para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 201 – Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Especial para a redação da emenda vencedora, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno, após distribuída em avulso a matéria aprovada no primeiro.

§ 2º - Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 202 – Poderão discutir a proposta, em segundo turno, durante 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual prazo, o líder e os Vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno.

Art. 203 – Aprovada em redação final, a Emenda à Lei Orgânica Municipal, será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, enviada a publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa Ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

## SUBSEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL.

Art. 204 – O projeto, de que trata esta subseção, será distribuído em avulso aos Vereadores e às Comissões a que estiverem atentos e encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, receber parecer.

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas poderão participar, com direito a voz e voto, todos os membros de cada uma das Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída.

§ 2º - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas proferirá, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade em separado às que, inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 4º - Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, que terá 2 (dois) dias para decidir.

§ 5º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer.

§ 6º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 205 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificações no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte, cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – O projeto será devolvido à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre retificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 206 – As emendas do projeto da Lei do Orçamento Anual ou o projeto que vise modificá-la somente podem ser aprovadas, caso:

- I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa, e de comprovação de existência e disponibilidade de receita, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e encargos;
  - b) serviços da dívida;
  - c) transferência tributária constitucional para o Município;
  - d) sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

## SUBSEÇÃO III DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 207 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 2º - Contar-se-á o prazo, a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quorum especial para aprovação de lei orgânica, estatutária, equivalente a código e de leis complementares.

Art. 208 – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo máximo de até (dez) dias, emitirem parecer.

Art. 209 – Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em ordem do dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver.

## SUBSEÇÃO IV DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 210 – Os projetos de Resolução, concedendo títulos de Cidadania Honorária, serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) Vereadores, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar o parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da Mesa Diretora.

§ 2º - Os projetos mencionados no artigo serão instruídos com todos os dados que prejudiquem a homenagem e ampla justificativa da medida proposta.

§ 3º - Os projetos mencionados no artigo serão deliberados em turno único e só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

#### SEÇÃO V

#### DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 211 – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura no Pequeno Expediente, mandará publicar o balanço geral das contas, os documentos que o instruírem e o parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Distribuir-se-á avulso do processo aos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento.

Art. 212 – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Organismo e Tomada de Contas para, em 20 (vinte) dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de Resolução.

§ 2º - Publicado o projeto, abrir-se-á, na Comissão, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda.

§ 3º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

§ 4º - Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Redação.

§ 5º - Em 5 (cinco) dias, serão enviados os documentos finais exigidos pelo Tribunal de Contas.

Art. 213 – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, consoante com o disposto no inciso XXIV, do artigo 84, da Constituição Federal e no inciso XII do artigo 90, da Constituição Estadual, sem que a Câmara Municipal tenha recebido a prestação de contas do Prefeito Municipal, estas serão tomadas através de Comissão Especial da Câmara, aplicando-se no que couber, o disposto nesta subseção, sem prejuízo dos demais dispositivos regimentais.

Parágrafo Único – O disposto no artigo aplica-se apenas no caso de Tomada de Contas.

#### SEÇÃO VI

#### DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 214 – O veto total ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente e publicado, será distribuído à Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em escrutínio secreto, em turno único e sua rejeição só ocorrerá pelo voto favorável da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência.

§ 4º - Se o veto for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

§ 7º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

#### SEÇÃO VII

#### DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 215 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, por autorização da Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de Decreto Legislativo da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, este o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

#### SEÇÃO VIII

#### DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 216 – Decreto legislativo é a norma que trata de matéria não sujeita à regulamentação por lei ou por Resolução, destinando-se a regulamentar matérias genéricas.

§ 1º - O Decreto legislativo conterá estritamente matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2º - Aplica-se ao Decreto Legislativo, no que couber, o disposto neste Regimento para as Resoluções.

§ 3º - Após a votação e aprovação, o Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara.

#### SEÇÃO IX

#### DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 217 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada:

I – como sucedânea de dispositivo;

II – como resultado da fusão de outras emendas.

§ 4º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo

Art. 218 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é

I – de Vereador;  
II – de Comissão, quando incorporada a parecer;  
III – do Prefeito Municipal, formulada através de mensagem, à proposição de sua autoria.

Art. 219 – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão, ou no curso da discussão daquela.

Art. 220 – A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;  
II – se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 221 – Não serão emendas nas seguintes proposições:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que importem em aumento da despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.  
II – nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento da despesa prevista.

Art. 222 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais afins à emenda.

#### SEÇÃO X

##### DO REQUERIMENTO

##### SUBSEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I – a despacho do Presidente da Câmara;  
II – à deliberação de Comissão;  
III – à deliberação do Plenário.

Art. 224 – Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação e tramitam em turno único.

Parágrafo Único – Poderá ser apresentada emenda ao requerimento, antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

##### SUBSEÇÃO II

##### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 225 – Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – a palavra ou a desistência dela;  
II – permissão para falar assentado;  
III – posse do Vereador;  
IV – retificação de ata;  
V – leitura de matéria de conhecimento do Plenário;  
VI – inserção de declaração de voto em ata;  
VII – observância de disposição regimental;

VIII – retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

IX – verificação de votação;

X – informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;

XI – preenchimento de lugares s Comissões;

XII – leitura de proposição a ser discutida ou votada;

XIII – anexação de matéria idêntica ou semelhante;

XIV – representação da Câmara por meio de Comissão;

XV – requisição de documentos;

XVI – inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, apresentada pelo requerente;

XVII – votação destacada de emenda ou dispositivo;

XVIII – convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento

XIX – inserção, nos Anais da Câmara, os documentos e pronunciamentos oficiais;

XX – prorrogação de prazo para emitir parecer;

XXI – convocação de reunião especial;

XXII – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XXIII – interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;

XXIV – designação de substituto a membro de Comissão.

XXV – constituição de Comissão de Inquérito;

XXVI – constituição de Comissão especial para proceder a estudo sobre matéria determinada;

XXVII – licença a Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º - Os requerimentos, a que se referem os incisos VIII, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, serão escritos.

§ 2º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 4º - Os requerimentos, a que se referem os incisos VIII, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, serão escritos.

§ 5º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 6º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 7º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 8º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 9º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 10º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 11º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 12º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 13º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 14º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 15º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 16º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 17º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 18º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 19º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 20º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 21º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 22º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 23º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 24º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 25º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 26º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 27º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 28º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

§ 29º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 30º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo, poderão ser orais.

XI – inclusão, na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;  
XII - informações às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;  
XIII – inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;  
XIV – constituição de Comissão Especial;  
XV – audiência de Comissão ou reunião conjunta de Comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 176 deste Regimento;  
XVI – deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente, sobrevivendo no curso da discussão e votação;  
Parágrafo Único – Dependendo de parecer os requerimentos, a que se referem os incisos XII e XIII.

Art. 227 – Ficará sujeito à aprovação da maioria dos membros da Câmara o requerimento escrito que solicitar:

- I – convocação de Secretário ou Assessor da Administração Municipal;
  - II – constituinte de Comissão de Inquérito;
  - III – convocação de reunião extraordinária;
  - IV – regime de urgência.
- Parágrafo Único – O requerimento que solicitar a realização de reunião secreta somente será aprovado, se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## CAPÍTULO II

### DA DISCUSSÃO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228 – Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo Único – A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 229 – Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1º - De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecido avulso a cada Vereador.

§ 2º - Excetuados os projetos de lei orgânica, estatutária, complementar ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia, para discussão por mais de 3 (três) reuniões em primeiro turno e pó 2 (duas) em segundo turno.

§ 3º - Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária a proposição.

§ 4º - A palavra será dada ao Vereador, segundo a ordem de inscrição, alternando-se um favor e outro contra, se houver divergência.

§ 5º - Será cancelada a inscrição de Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 230 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais será:  
I – de 05 (cinco) minutos, para proposta de emenda à lei Orgânica

Municipal, projeto e veto;  
II – de 05 (cinco) minutos, para parecer e para matéria devolvida reexame pelo Plenário.

#### SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 231 – A discussão poderá ser adiada uma vez, e por 5 (cinco) dias, no máximo, salvo quando a projeto sob regime de urgência e veto.  
Parágrafo Único – O requerimento, apresentado no correr da discussão, que se pretende adiar, ficará prejudicado, se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

#### SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 232 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do plenário.

## CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233 – A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as Comissões que as tenham examinado.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

- I – por falta de quorum;
- II – para votação de requerimento de prorrogação, do prazo da reunião;
- III – por determinar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Se, à falta de quorum para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Vereador que interrompa o seu pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 6º - Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes, para finalidades previstas neste regimento.

Art. 234 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição, a que se referir.

Art. 235 – A determinação do quorum será feita do seguinte modo:

- I – o quorum da maioria absoluta, em composição impar da Câmara, obter-se-á, acrescentando-se uma unidade ao número de Vereadores e dividindo-se o resultado por dois;

- II – o quorum de 1/3 (um terço) obter-se-á:
- a) dividindo-se por 3 (três) o número de Vereadores, se este for múltiplo de 3 (três);
  - b) dividindo-se por 3 (três) e acrescentando-se ao resultado uma unidade, se este não for múltiplo de 3 (três);
- III – o quorum de 2/3 (dois terços) obter-se-á, multiplicando-se por 02 (dois) o resultado, obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

Parágrafo Único – Nas votações em que exigir o quorum de 2/3 (dois terços) todos os Vereadores terão direito de voto inclusive o Presidente da Mesa Diretora.

Art. 236 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores, salvo as disposições em contrário previstas na Constituição Federal, Constituição estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 237 – Em assunto de interesse pessoal, o Vereador fica impedido de votar, computada a sua presença apenas para efeito de quorum.

Art. 238 – O Vereador, após votação pública, poderá encaminhar à Mesa declaração de voto.

## SEÇÃO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 239 – São três os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – por escrutínio secreto.

Art. 240 – Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição contrária.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a permanecerem conforme se encontram os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tomar-se-á definitivo.

Art. 241 – Adotar-se-á votação nominal:

- I – nos casos em que se exige quorum de maioria absoluta de 2/3 (dois terços);
- II – quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário, os quais responderão *sim* ou *não*, cabendo ao Secretário anotar os votos.

§ 2º - Realizado, em segunda chamada, o procedimento previsto no parágrafo anterior, relativamente aos Vereadores ausentes, será proclamado o resultado da votação.

Art. 242 – Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

- I – eleições e escolhas de competência da Câmara, previstas em lei;
- II – perda de mandato de Vereador;

- III – autorização para instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários ou Assessores Municipais nos crimes de responsabilidade rubricada pelo Presidente;
- IV – interesse pessoal de Vereador;
- V – nos demais casos previstos neste Regimento;
- VI – quando o Plenário assim o decidir.

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

- I – as cédulas serão impressas ou datilografadas;
- II – chamada dos Vereadores para a votação;
- III – colocação das cédulas pelo Vereador, na cabina indevassável, sendo, antes de preenchida pelo Vereador, rubricada pelos Secretários;
- IV – segunda chamada dos Vereadores;
- V – abertura da urna, retirada e contagem das cédulas e verificação de coincidência de seu número com o de votantes;
- VI – ciência ao Plenário da coincidência entre o número de cédulas e o de votantes;
- VII – abertura das cédulas e separação, de acordo com o resultado obtido;
- VIII – leitura dos votos pelo Secretário, à medida que forem apurados;
- IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto nos incisos I e III, última parte;
- X – redação, pelos Secretários, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da votação.

Art. 243 – As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

## SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 244 – Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - O projeto de lei, Resolução ou qualquer proposição, rejeitado em primeira e segunda votação, só poderá ser objeto de nova discussão e votação na Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º - O processo de votação de um projeto ou proposição será o mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser alterado, isto é não pode a primeira votação de um projeto ser nominativa ou aberta, e a segunda e terceira serem em escrutínio secreto ou vice-versa.

## SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 245 – O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.

Art. 246 – Para a verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo Único – O Vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

#### SEÇÃO V DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 247 – A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser votado.

#### CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 248 – Terão redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e o projeto de lei ou de Resolução.

§ 1º - A Comissão competente, no prazo de 3 (três) dias, emitirá parecer, em que dará forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - O projeto sujeito à deliberação conclusiva de Comissão após aprovado será encaminhado à Comissão competente para receber a redação final.

§ 3º - Apresentado o parecer de redação final, e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado em plenário.

§ 4º - A discussão limitar-se-á aos termos de redação.

§ 5º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada imediatamente à sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

#### CAPÍTULO V DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

##### SEÇÃO I DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 249 – Adotar-se-á regime de urgência, para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

- I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, nos termos do artigo 204 deste Regimento;
- II – a requerimento de um Vereador.

Art. 250 – Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-ão exigências regimentais, salvo as de parecer e quorum.

Art. 251 – A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará 02 (duas) reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia.

Art. 252 – No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando-se a fração para a unidade imediatamente superior.

##### SEÇÃO II DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 253 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II – projeto de lei do plano plurianual;
- III – projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- V – projeto sob regime de urgência;
- VI – veto a matéria devolvida ao reexame pelo plenário;
- VII – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara ou de iniciativa sua;
- VIII – projeto de lei complementar;
- IX – projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código;
- X – projeto de lei ordinária.

§ 1º - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

§ 2º - Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciado.

Art. 254 – Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 1º - Apresentamos simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 255 – A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

##### SEÇÃO III DA PREJUDICIALIDADE

Art. 256 – Consideram-se prejudicados:

- I – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
- II – a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra, considerada inconstitucional pelo Plenário;
- III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V – a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de proposição aprovada;

VII – o requerimento com finalidade idêntica a do aprovado;

SEÇÃO IV  
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 257 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após, após anunciada a sua discussão ou votação.

Parágrafo Único – Paralisa-se a contagem do prazo regimental a retirada de proposição, reiniciando-se a sua contagem, a partir do seu retorno à Câmara Municipal.

TÍTULO VIII

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 258 – O Presidente da Câmara Municipal convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 259 – A convocação de Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara ou a qualquer de suas comissões, ao Prefeito Municipal será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se a autoridade convocada não puder comparecer na data fixada pela Câmara, apresentará justificção, no prazo de 3 (três) dias, e proporá data e hora.

§ 2º - O não comparecimento injustificado constitui crime de responsabilidade, nos termos da legislação federal.

Art. 260 – Os Secretários, Diretores, Assessores e os principais dirigentes de órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão solicitar à Câmara ou a alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância, relacionado com o seu serviço administrativo.

§ 1º - O comparecimento, a que se refere o artigo, dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara ou da Comissão fixará o prazo necessário para a exposição do assunto e para os debates que se sucederem, podendo ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente.

§ 3º - Durante a reunião, o expositor sujeitar-se-á às normas regimentais, principalmente àqueles relativas aos debates de ordem, sem prejuízo das demais.

TÍTULO X  
DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES  
DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 262 – Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

§ 1º - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa da Câmara, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

§ 2º - Os jornalistas e demais profissionais credenciados poderão congrega-se em comitê.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 263 – Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 264 – A Câmara Municipal se adaptará e reestruturará, no necessário, para possibilitar o fiel desempenho e cumprimento do presente Regimento.

Art. 265 – Todos os prazos estipulados neste Regimento serão considerados como tempo máximo, para tomada de providências ou prática dos atos neles referidos.

Art. 266 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor, após a sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Papagaios, 21 de Janeiro de 2010.

**DIVINO JOSÉ DE MENEZES**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO WAGNER DE ALMEIDA**  
VICE-PRESIDENTE

**WILSON SILVA DUARTE**  
SECRETÁRIO

TÍTULO IX  
DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE  
DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS

Art. - 261 – O Processo nos crimes de responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, obedecerá à legislação especial.

MEMBROS DA CÂMARA

LEGISLATURA 2009 A 2012

- ALVARO CORDEIRO VALADARES NETO
- ANTONIO ALVES DA SILVA
- CARLOS EDUARDO DE FARIA
- CLAUDIO WAGNER DE ALMEIDA
- DIVINO JOSÉ DE MENEZES
- IRIS MARIA DE ALCÂNTARA
- JOÃO CÂNDIDO DUARTE
- JOSÉ EUSTAQUIO MACIEL FONSECA
- WILSON SILVA DUARTE